PUBLICADO 5/5/95

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JORGE BARENCO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 04 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 1º - Ao Servidor da Câmara Municipal de Petrópolis que se deslocar, a serviço, para fora do Município, conceder-se-á diária, a título de compensação das despesas de alimentação, quando o afastamento da sede for superior a 08 (oito) horas.

Parágrafo único - Ao Servidor da Câmara, quando esse afastamento da sede for superior a 05 (cinco) e inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado o direito ao recebimento de meia diária.

Art. 2º - O valor da diária será equivalente a 01 (uma) unidade fiscal do Município de Petrópolis (UFPE).

Parágrafo único - Cada Servidor não poderá receber em diária, mensalmente, mais do que 75% (setenta e cinco por cento) de seu salário.

Art. 3º - Quando o afastamento da sede for superior a 18 (dezoito) horas previsíveis, obrigando ao pernoite, de ordem do Presidente da Câmara, será feito um adiantamento ao Servidor, incluindo as despesas de alimentação e pousada.

Art. 4º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder, a reposição da importância correspondente, e ao servidor que as receber, as cominações previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 4.199, de 04 de janeiro de 1984.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de maio de 1995.